

REGULAMENTO (UE) N.º 151/2011 DA COMISSÃO**de 18 de Fevereiro de 2011****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à caça de criação****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 17.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 854/2004 estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- (2) Na secção IV, capítulo VII, do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004 estabelecem-se os requisitos específicos aplicáveis aos controlos oficiais da caça de criação e respectiva carne. Um desses requisitos é que a caça de criação ou a sua carne, após a inspecção, seja acompanhada de um certificado elaborado em conformidade com um dos modelos constantes do capítulo X da referida secção.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal ⁽²⁾, determina que os operadores das empresas do sector alimentar podem proceder ao abate de ratites de criação e de determinados ungulados de criação no local de origem mediante autorização da autoridade competente, desde que sejam cumpridas determinadas condições. Entre essas condições contam-se, em especial, a de que os animais abatidos devem ser enviados para o matadouro juntamente com uma declaração do operador da empresa do sector alimentar que os criou e com um atestado emitido e assinado pelo veterinário oficial ou pelo veterinário autorizado. O atestado emitido e assinado pelo veterinário oficial ou pelo veterinário autorizado destina-se a confirmar, nomeadamente, o abate e sangria correctos e a data e hora do abate.

- (4) O Regulamento (CE) n.º 853/2004, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 150/2011 da Comissão ⁽³⁾ permite que, em determinados casos, a atestação de que o abate e a sangria se efectuaram correctamente assim como a data e hora do abate seja incluída na declaração efectuada pelo operador da empresa do sector alimentar.
- (5) Nesses casos, afigura-se adequado determinar que o veterinário oficial ou o veterinário autorizado deve efectuar verificações regulares do desempenho das pessoas que efectuam o abate e sangria dos animais. Por conseguinte, deve ser alterada em conformidade a secção IV, capítulo VII, do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004.
- (6) Além disso, o modelo de certificado sanitário para os animais abatidos na exploração consta da secção IV, capítulo X, parte B, do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004. Esse modelo de certificado sanitário também inclui uma menção para certificar que o abate e a sangria se efectuaram correctamente. Deve prever-se um novo modelo de certificado sanitário para aqueles casos em que tal certificação é efectuada na declaração do operador da empresa do sector alimentar.
- (7) O Regulamento (CE) n.º 854/2004 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.⁽¹⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 206.⁽²⁾ JO L 139 de 30.4.2004, p. 55.⁽³⁾ Ver página 14 do presente Jornal Oficial.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Fevereiro de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

A secção IV do anexo I do Regulamento (CE) n.º 854/2004 é alterada do seguinte modo:

1) A parte A do capítulo VII é alterada da seguinte forma:

a) O ponto 4 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Os animais vivos inspeccionados na exploração devem ser acompanhados de um certificado elaborado em conformidade com o modelo da parte A do capítulo X. Os animais inspeccionados e abatidos na exploração devem ser acompanhados de um certificado elaborado em conformidade com o modelo da parte B do capítulo X. Os animais inspeccionados e abatidos na exploração ao abrigo do disposto na secção III, ponto 3A, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004 devem ser acompanhados de um certificado elaborado em conformidade com o modelo da parte C do capítulo X.»;

b) É aditado o seguinte ponto 5:

«5. Quando a autoridade competente autorizar que seja o operador da empresa do sector alimentar a atestar que o abate e a sangria dos animais se efectuaram correctamente, o veterinário oficial ou o veterinário autorizado deve verificar regularmente o desempenho da pessoa que efectua o abate e a sangria.».

2) Ao capítulo X, é aditada a seguinte parte C:

«C. MODELO DE CERTIFICADO SANITÁRIO PARA ANIMAIS DE CAÇA DE CRIAÇÃO ABATIDOS NA EXPLORAÇÃO ao abrigo da secção III, ponto 3A, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004.

CERTIFICADO SANITÁRIO

para animais de caça de criação abatidos na exploração ao abrigo da secção III, ponto 3A, do anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004

Serviço competente:

N.º:

1. Identificação dos animais

Espécie:

Número de animais:

Marca de identificação:

2. Proveniência dos animais

Endereço da exploração de proveniência:

Identificação das instalações (*):

3. Destino dos animais

Os animais serão transportados para o seguinte matadouro:

.....

Pelo seguinte meio de transporte:

4. Outras informações úteis

.....

5. Declaração

O abaixo assinado declara que:

— os animais acima identificados foram examinados antes do abate na exploração acima referida às (hora) de (data) e foram considerados saudáveis,

— os registos e a documentação relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, não havendo causa para proibição do seu abate.

Feito em:

(Local)

Data:

(Data)

Carimbo

.....
(Assinatura do veterinário oficial ou do veterinário aprovado)

.....
(* facultativo.)